



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## AVISO DE DISPENSA Nº 10/2023 Processo Licitatório nº18 de 23/06/2023

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP, por meio de seu Presidente, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do artigo 75, inciso VIII nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 05, de 01/03/2023, que “Dispõe sobre o Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque” e demais legislação aplicável.

Data de recebimento das propostas:

Das 8:00h do dia \_\_/\_\_/2023

Até às 8:00h do dia \_\_/\_\_/2023

Link de acesso: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)

Dispensa de licitação: sem disputa (sem lances)

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para a prestação de serviços de Limpeza e Conservação nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITE M 1	Descrição	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Nº de Funcio- nários	Valor Mensal	Valor Total anual
1.1	(*) Faxineiro.	Mês	12 Meses	R\$4.926,00	4	R\$ 19.703,99	R\$236.447,87

**(\*) No valor acima já está incluso o adicional de 20% (insalubridade) para cada funcionário na formação do valor global.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 1.3. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 236.447,87(duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) anual.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras (SCPI) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, disponível no endereço eletrônico: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br).
  - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos requisitos deste aviso de contratação direta.
  - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. Microempreendedor Individual – MEI:
    - 2.2.3.1. Com relação à quantidade de funcionários, um MEI somente poderá contratar com 1 (um) colaborador, número insuficiente para garantir a prestação adequada do serviço.
- 2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - 2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.6.2. Aplica-se o disposto no item “2.3.3” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.8. Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- 3.1 O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado deverá fazer um cadastro inicial no sistema, por meio do link: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) [Transparência / Licitação / Editais (Downloads) / PDF EDITAL / Solicitar acesso licitação eletrônica].
- 3.3 Após o cadastro inicial, o sistema de compras (SCPI) da Câmara Municipal gerará um código de acesso (Chave de identificação e Senha) a ser enviado no e-mail do fornecedor, para que ele possa cadastrar a sua proposta e documentação de habilitação exigida na dispensa;
- 3.4 Uma vez gerado e enviado o código de acesso, o fornecedor é o único responsável pelo acesso ao sistema;
- 3.5 O fornecedor interessado, após o recebimento do código de acesso via e-mail, poderá inserir o valor global de sua proposta, e encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 3.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
  - 3.7.1. Os preços ofertados, na proposta inicial, quanto no ajuste, se solicitado, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. Uma vez cadastrada a proposta no sistema, os fornecedores **são os responsáveis por** retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até o horário limite antes de sua classificação.
- 3.11. De posse da CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO e da SENHA, os mesmos deverão ser preenchidos nos respectivos campos, em seguida deverá clicar na lupa ao lado para ter acesso ao Sistema de Dispensa de Licitações. Em seguida terá acesso a informações sobre o Processo nº 10/2023 e em vermelho verá a notificação até o momento em que será recebida a proposta para o OBJETO desta Contratação. Para o preenchimento da proposta basta clicar em VISUALIZAR SELECIONADO para acessar as seguintes abas:
  - 3.11.1 Credenciamento – preenchimento de dados pessoais, tipo de empresa e declarações;
  - 3.11.2 Documentação para Habilitação – deverá juntar cópias de arquivos em PDF de documentos solicitados e preencher a data de vencimento;
  - 3.11.3 Lançar Proposta – preencher o valor da proposta com todos os custos.
- 3.12 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 3.12.1 DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.12.2 Declara, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas conforme disposto no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.
- 3.13 Os documentos de Habilitação (**ANEXO I**) deverão ser cadastrados e inseridos no sistema em campo próprio, no momento do cadastramento da proposta inicial para que a Câmara possa operacionalizar o Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 3.13.1 Não obstante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da **contratação**, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta dispensa, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.13.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do resultado desta Dispensa, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **4 HABILITAÇÃO**

- 4.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I** deste aviso e serão verificados o pleno atendimento quanto aos requisitos antes da fase de julgamento e classificação das propostas. Tais documentos eletrônicos serão inseridos no Sistema de Dispensa Eletrônica, individualmente em arquivo PDF, em vias originais expedidas diretamente dos sites de consultas, os quais fazem parte das condições obrigatórias para a participação do interessado.
- 4.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Declaração de apenados no cadastro do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) A declaração expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 4.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 4.2.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 4.2.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação,
- 4.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 4.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a análise será suspensa, sendo informada no site da Câmara e no Portal PNCP a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



## 5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de classificação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 Haverá prioridade de contratação em favor das ME e EPP locais ou regionais, quando suas propostas ou lances estiverem quantificados em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme autoriza o §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.
  - 5.2.1 No caso do item 5.2 será dada oportunidade para a ME e EPP local ou regional ofertar lance ou apresentar proposta abaixo do melhor preço válido.
- 5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será dada prioridade à empresa sediada no local para apresentar, primeiramente, a melhor oferta.
  - 5.3.1 O critério regional é definido como os municípios limítrofes a São Roque: Mairinque, Itu, Araçariguama, Itapevi, Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna.  
*fonte*(<https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/servicos/1011/caracterizacao-do-territorio/>).
- 5.4 Se a equivalência dos valores ocorrer entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no local, isto é, local versus local, ou regionalmente versus regionalmente, haverá sorteio.
- 5.5 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.5.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.5.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, se for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, com adequação ao último preço ofertado.
- 5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.8.1 Contiver vícios insanáveis;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 5.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 5.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.9.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10 Havendo necessidade, a avaliação das propostas será suspensa, informando-se no site da Câmara e no Portal PNCP com dia e horário para a sua continuidade.
- 5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de contratação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6 CONTRATAÇÃO**

- 6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.



6.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, prorrogável por até 01 (um) ano, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7 SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após a apresentação da proposta;

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e Resolução nº 5/2023.



## 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O procedimento será divulgado no Site Oficial da Câmara Municipal de São Roque e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado aos fornecedores, que tiveram cadastradas suas propostas, por mensagem eletrônica via e-mail.
- 8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 8.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 8.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 8.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 8.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o envio de quaisquer propostas de fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações ou notificações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações emitidas pela Administração.
- 8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, as inserções das propostas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de prazo e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12 A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 9:00 às horas 17:00, até o dia anterior ao prazo limite para apresentação da proposta, e deverá ser previamente agendada pelo telefone (11)4784-8444 ou por e-mail [compras@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaoroque.sp.gov.br).
- 8.13 A ata do resultado da contratação será divulgada no site da Câmara.
- 8.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.14.1 **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**
  - 8.14.2 **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
  - 8.14.3 **ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**
  - 8.14.4 **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
  - 8.14.5 **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES;**
  - 8.14.6 **ANEXO VI – ATESTADO DE VISTORIA;**
  - 8.14.7 **ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÕES.**
  - 8.14.8 **ANEXO VIII -** Planilha de Custos e Formação de Preços, com base no CadTerc - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 03 – Data-base Jan/2022, da Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo, Página 98;
  - 8.14.9 **ANEXO IX -** Cópia do Decreto nº 10.095, de 04/03/2023, que “Estabelece o valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Roque”.

São Roque, \_\_ de junho de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAUJO**

(Assinado digitalmente)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



**ANEXO I**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18, DE 23/06/2023**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **4 Qualificação Técnica**

- 4.1 Comprovação de aptidão para a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**4.1.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante já tenha executado serviço de Limpeza e Conservação, necessariamente em nome do licitante e indicar, como quantitativos mínimos, limpeza em 700 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados) de áreas internas - pisos frios, pelo período mínimo de 02(dois) meses de contratação.**

**4.1.2 A comprovação a que se refere ao item "4.1.1", no que tange à metragem, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados válidos quanto dispuser o licitante.**

- 4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.
- 4.3 O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **5 Declarações**

- 5.1 Declarações nos termos do **Anexo V** deste Aviso de Dispensa de Licitação.



## ANEXO II

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18, DE 23/06/2023

## TERMO DE REFERÊNCIA

### JUSTIFICATIVA

A Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque está instalada praticamente no centro da Cidade, na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, em um terreno com 4.777,00 m<sup>2</sup>. Possui 1.960,89 m<sup>2</sup> de área construída em alvenaria, com laje e forro de gesso acartonado, pisos frios e de carpete, janelas de vidros, portas de vidro e de madeira, tendo em suas acomodações um Plenário com capacidade de 200 (duzentas) pessoas sentadas, Sala das Comissões, 15 (quinze) Gabinetes de Vereadores, saguão, corredores, 19 (dezenove) sanitários simples, 4 (quatro) sanitários públicos, jardins e estacionamento.

A contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque faz se necessária e deverá ser com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

O serviço é terceirizado devido a Câmara não possuir em seu quadro de pessoal servidores para atender a demanda dos serviços de limpeza. Vale lembrar que o fluxo interno de pessoal desta Casa de Leis é composto por: 15 (quinze) vereadores, 42 (quarenta e dois) servidores efetivos e comissionados, 3 (três) estagiários e 8 (oito) prestadores de serviços de limpeza e portaria; podendo totalizar 68 (sessenta e oito) pessoas. Este número tende a aumentar no dia da realização da Sessão Ordinária, Extraordinária e Solene ou por conta da realização de Audiência Pública, haja vista que só o Plenário comporta cerca de 200 (duzentas) pessoas sentadas.

Nosso posto de serviço de limpeza é composto por 4 (quatro) funcionários, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo escalados em turnos, 2 (dois) trabalhadores começando no período da manhã e outros 2 (dois) encerrando à noite. Às terças-feiras ocorrem Sessões à noite com a participação da população, demandando assim limpezas frequentes nos ambientes, com isso impõem uma maior demanda de mão de obra pela empresa terceirizada.

Entre as tarefas do objeto a serem executadas, podemos exemplificar que: diariamente – será realizada a limpeza das salas e móveis; semanalmente – limpeza das vidraças e portas de vidros; mensalmente – limpeza completa das calçadas, cortinas e persianas; trimestralmente – limpeza dos estacionamentos e vidro altos; e semestralmente – a lavagem geral dos pisos com lavador hidro-jacto das calçadas, hall de entrada e corredores e garagem.

A empresa contratada deverá executar os serviços de limpeza e conservação e higienização nas áreas internas, áreas externas e esquadrias das dependências, obedecendo às técnicas

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

apropriadas e empregando materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, de forma a manter a perfeita higienização de suas áreas físicas.

A decisão pelo pagamento de 20% de insalubridade aos quatro faxineiros justifica-se pela necessidade de limpeza frequente nos ambientes da Câmara, e em razão da escala de trabalho, dois funcionários iniciam as atividades às 6:00h e encerram às 15:00h, e os outros dois iniciam às 13:00h e encerram às 22:00h. Pela planta de arquitetura da Câmara, os ambientes se dividem em gabinetes de Vereadores e ambientes administrativos, ambos possuindo sanitários que requerem limpezas periódicas, e dessa forma com o adicional de insalubridade na função, melhora a distribuição das atividades entre os funcionários da contratada, permitindo rotatividade nas tarefas para melhor atender à necessidade da Câmara.

## 1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, sita à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

1.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer, **no mínimo, de 04 (quatro) funcionários**, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada um, os quais deverão atuar em horário a ser estabelecido por esta Casa de Leis, a fim de desempenhar os trabalhos acima mencionados.

Item	Descrição	Quantidade
1	Faxineiro	4 funcionários (44 horas semanais)

1.2.1 O número de funcionários contratados para a execução dos serviços descritos no presente instrumento convocatório poderá ser acrescido futuramente, mediante aditamento contratual, a critério e necessidade da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

## 2 – DO FORNECIMENTO

2.1 Fornecer para a perfeita execução dos serviços, além da mão de obra, todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos de limpeza, conservação e higienização necessários, entre os quais: enceradeira industrial, aspirador industrial de pó/líquido, escada light, andaimes, cintos de segurança, trava-queda, *stela byt*, conjunto limpa tudo, kit limpa vidros, raspadores multiuso, raspadores de segurança, mangueiras, escadas de alumínio, extensões elétricas, escovas de nylon, suporte *starlock*, discos de fibra, etc.



2.1.1 Além dos materiais, já referidos acima, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, essa também deverá fornecer sacos plásticos para acondicionamento de lixo e sabonete líquido, nas quantidades e qualidade necessárias, cuidando para que estes não faltem em nenhum dos banheiros da Câmara Municipal.

### **3 – DOS SERVIÇOS**

3.1 Executar os serviços de limpeza e conservação e higienização nas áreas internas, áreas externas e esquadrias da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, obedecendo às técnicas apropriadas e empregando materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, de forma a manter a perfeita higienização de suas áreas físicas;

3.2 Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA executará os serviços relacionados a seguir, com a seguinte frequência:

3.3.1 **DIARIAMENTE**, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Remover com pano úmido o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com aspirador de pó e remoção das manchas com produtos químicos;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;
- Aspirar o pó em todo o piso carpetado, removendo manchas com produtos adequados;
- Proceder à lavagem e higienização de vasos sanitários, assentos e pias das instalações sanitárias, com produto antigerme, bactericida, desinfetante e desodorante, duas vezes ao dia;
- Limpeza e higienização das paredes azulejadas, com passagem de pano úmido e polimento, removendo manchas e lustrando-as;
- Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, uma vez ao dia;
- Abastecer com papel higiênico, toalha e sabonete líquido e em barra todos os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó e higienizar os telefones, com utilização de flanelas e produtos adequados;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE, e acondicionando novos sacos nas respectivas lixeiras;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber,



nos termos da legislação pertinente;

- Limpar os corrimões;
- Limpar as escadas com passagem de pano úmido e polimento, tal como nos demais pisos;
- Executar demais serviços considerados necessários na frequência diária.

### 3.3.2 SEMANALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Polir e lustrear todos os móveis de madeira e fazer a limpeza com material adequado nos aparelhos elétricos e computadores;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Passar pano úmido com desinfetantes nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Lavar, convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, etc.;
- Limpar com produtos adequados, retirando o pó, os vidros e esquadrias em geral;
- Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos;
- Aguar as plantas cultivadas em vasos e praticar as demais atividades de conservação das mesmas, mantendo-as sempre tratadas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### 3.3.3 MENSALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpeza, com remoção de manchas usando produtos adequados, dos revestimentos dos grupos estofados;
- Limpar todos os vidros esquadrias em geral (face interna e externa) localizados nas áreas baixas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- Limpar todas as luminárias e globos de iluminação;
- Lavação completa das calçadas e outras áreas externas da Câmara Municipal.

### 3.3.4 TRIMESTRALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Lavação completa da garagem;
- Montar andaimes com EPI's e proceder à lavagem dos vidros altos, área externa.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

### 3.3.5 SEMESTRALMENTE, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- Lavação geral dos pisos com lavador hidro-jacto das calçadas, hall de entrada, corredores e garagem.

### 3.3.6 METRAGENS APROXIMADAS:

Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação		Área em m <sup>2</sup>
1	Áreas internas - pisos acarpetados	300,00
2	Áreas internas - pisos frios	1.400,51
3	Áreas internas - copa	25,00
4	Áreas internas - saguão / hall / salão	147,38
5	Áreas internas - sanitários / banheiros	117,69
6	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	628,56
7	Vidros externos com exposição de risco	95,57
8	Vidros internos sem exposição de risco	273,60
9	Vidros externos sem exposição de risco	283,84
<b>Total dos Serviços</b>		<b>3.272,15</b>

### 3.3.7 MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO:

ITEM	MATERIAL	TIPO	ESTIMATIVA MENSAL
1	<b>Limpador Multiuso</b> Uso doméstico Líquido para Limpeza pesada.	<b>Galão 5l</b>	<b>1</b>
2	<b>Cloro</b> Pronto para uso 12%.	<b>Galão 5l</b>	<b>5</b>
3	<b>Álcool</b> Para limpeza ,70 % Inpm, Líquido, sem perfume.	<b>Litro</b>	<b>6</b>
4	<b>Álcool</b> Para Limpeza ,46 % Inpm, líquido, sem perfume.	<b>Litro</b>	<b>6</b>
5	<b>Desinfetante</b> Bactericida para Banheiros.	<b>Galão 5l</b>	<b>2</b>
6	<b>Pedra Sanitária</b> Tipo arredondada, com suporte - diversas fragrâncias (25gramas).	<b>Cartelas c/12 un</b>	<b>6</b>
7	<b>Álcool perfumado</b> Para limpeza, líquido 46% Ipm, com perfume.	<b>Galão 5l</b>	<b>1</b>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8	<b>Saco plástico</b> para lixo, de primeira qualidade, capacidade 40 litros, cor – preto.	<b>Fardos c/ 100un</b>	<b>3</b>
9	<b>Saco plástico</b> Para lixo, de primeira qualidade, capacidade 100 litros, cor – preto.	<b>Fardo c/ 100un</b>	<b>2</b>
10	<b>Saco plástico</b> Para lixo, de primeira qualidade, capacidade 100 litros, cor – azul.	<b>Fardo c/ 100un</b>	<b>1</b>
11	<b>Pano de Chão</b> Pano para limpeza de chão, na cor branca, alvejado, medindo pelo menos 65x40cm.	<b>Pacote 10un</b>	<b>1</b>
12	<b>Flanela branca</b> 100% algodão, medindo 28x38cm, cor branca.	<b>Pacote 10un</b>	<b>1</b>
13	<b>Flanela amarela</b> 100% algodão, medindo 28x38cm, cor amarela.	<b>Pacote 10un</b>	<b>1</b>
14	<b>Limpa carpete</b> Limpador multiuso para carpetes e tapetes.	<b>Frasco 500ml</b>	<b>1</b>
15	<b>Detergente</b> Líquido neutro, concentrado, tipo Veja ou similar.	<b>Galão 5l</b>	<b>2</b>
16	<b>Sabão em pó</b> Concentrado para lavagem de roupa e limpeza geral, com alto poder de limpeza, pacote com o mínimo 800g.	<b>Caixa</b>	<b>1</b>
17	<b>Sabão em Barra</b> Para limpeza profunda, ação antirresíduo, industrializado, biodegradável.	<b>Pacote Mínimo 900g</b>	<b>1</b>
18	<b>Saponáceo cremoso</b> Tipo sapólio ou similar	<b>Frasco 250ml</b>	<b>2</b>
19	<b>Sabonete líquido</b> De grande poder de limpeza e ação antisséptica e bactericida.	<b>Galão 5l</b>	<b>1</b>
20	<b>Palha de aço</b> Lã/Palha de aço, bombril ou similar.	<b>Pacote 8 unidades (60g)</b>	<b>1</b>
21	<b>Fibraça branca</b> Limpeza geral, medida aproximado 23x10,2cm	<b>Pacote 10un</b>	<b>1</b>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

22	<b>Fibraça verde</b> Limpeza geral, medida aproximada 23x10,2cm.	<b>Pacote 10un</b>	<b>1</b>
23	<b>Removedor girassol</b> Removedor de ceras.	<b>Litro</b>	<b>1</b>
24	<b>Lustra móveis</b> Líquido ou Spray pronto para uso.	<b>Frasco 200ml</b>	<b>1</b>
25	<b>Rodo 40 cm</b> (Cabo e base) cabo com, no mínimo 120 cm, largura da base 40 cm.	<b>Unidade</b>	<b>1</b>
26	<b>Vassoura de nylon</b> Uso Doméstico, cepa em Polipropileno, com Sistema de Rosca para Fixação do Cabo Cepa medindo 20 Cm, com cerdas de Nylon, cabo c/ rosca para Fixação.	<b>Unidade</b>	<b>2</b>
27	<b>Luvas de borracha</b> Tamanhos P, M ou G, conforme demanda.	<b>Pares</b>	<b>10</b>
28	<b>Máscara cirúrgica</b> Máscara descartável para boca com elástico, atóxica, hipoalergênica 100% Polipropileno, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, uso único.	<b>Caixa 50 un</b>	<b>1</b>
29	<b>Balde c/ alça</b> Para limpeza, plástico, capacidade mínima: 10 litros.	<b>Unidade</b>	<b>1</b>
30	<b>Esponja Multiuso</b> Esponja para Limpeza; Tipo Multiuso, medindo aproximadamente 160 x 110 x 80mm	<b>Pacote 10 un</b>	<b>1</b>
31	<b>Silicone líquido</b> Fluido de Silicone, líquido viscoso, incolor.	<b>Litro</b>	<b>1</b>
32	<b>Odorizador de Ambiente</b> Spray perfumado 360ml	<b>Unidade</b>	<b>2</b>

## 3.3.8 MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ITEM	MATERIAL	TIPO	ESTIMATIVA ANUAL
1	Mangueira de jardim 1/2" com esguicho e engate.	Rolo 30 m	1

#### 4 – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou que venha a ter conduta inconveniente, mantendo dessa maneira a disciplina nos locais dos serviços;

4.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais idôneos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.3 Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

4.4 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE;

4.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.6 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

4.7 Fazer seguro de seus empregados contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória à exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;

4.8 Fornecer todos os benefícios constantes da Convenção Trabalhista da Categoria aos funcionários disponibilizados à Câmara Municipal.

4.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, e equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.10 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

4.11 Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.



**ANEXO III**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18, DE 23/06/2023**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_ DE \_\_/\_\_/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 - CEP: 18135 -125- Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, o senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, com fundamento na Lei federal nº 14.133/21, artigo 75, VIII, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/ nº \_\_/\_\_(Processo Licitação nº \_\_/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

2.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Limpeza e Conservação nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário e a forma de execução é indireta.

2.3. Objeto da contratação:

ITEM 1	Descrição	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Número de Funcionários	Valor Mensal	Valor Total anual
1.1	(*) Faxineiro.	Mês	12 Meses	R\$	4	R\$	R\$



(\*) Considerado no cálculo o adicional de 20% (insalubridade) para cada funcionário.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.4.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.4.3. A Proposta do Contratado; e

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

3.1. O prazo de vigência da contratação é 04(quatro) meses, contados do(a) \_\_\_/\_\_\_/2023 a \_\_\_/\_\_\_/2023, prorrogável no limite de até 1(um) ano, na forma do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. Por conveniência e oportunidade da Administração nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a rescisão, antes do prazo de 04(quatro) meses, uma vez concluído **O PROCESSO LICITATÓRIO.**

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e ainda;

4.2. Executar os serviços de limpeza e conservação e higienização nas áreas internas, áreas externas e esquadrias da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, obedecendo às técnicas apropriadas e empregando materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, de forma a manter a perfeita higienização de suas áreas físicas.

4.3. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE.

4.4. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, para que os serviços de que trata o presente contrato e seus

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Anexos estejam implantados e em pleno funcionamento na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a fim de que não ocorra descontinuidade e prejuízo à rotina de trabalho da mesma.

4.5. A CONTRATADA executará os serviços relacionados a seguir, com a seguinte frequência:

4.5.1. **DIARIAMENTE**, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- a. Remover com pano úmido o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com aspirador de pó e remoção das manchas com produtos químicos;
- c. Lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;
- d. Aspirar o pó em todo o piso carpetado, removendo manchas com produtos adequados;
- e. Proceder à lavagem e higienização de vasos sanitários, assentos e pias das instalações sanitárias, com produto antigerme, bactericida, desinfetante e desodorante, duas vezes ao dia;
- f. Limpeza e higienização das paredes azulejadas, com passagem de pano úmido e polimento, removendo manchas e lustrando-as;
- g. Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, uma vez ao dia;
- h. Abastecer com papel higiênico, toalha e sabonete líquido e em barra todos os sanitários, quando necessário;
- i. Retirar o pó e higienizar os telefones, com utilização de flanelas e produtos adequados;
- j. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE, e acondicionando novos sacos nas respectivas lixeiras;
- k. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação pertinente;
- l. Limpar os corrimões;
- m. Limpar as escadas com passagem de pano úmido e polimento, tal como nos demais pisos;
- n. Executar demais serviços considerados necessários na frequência diária.

4.5.2. **SEMANALMENTE**, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- a. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- b. Polir e lustrar todos os móveis de madeira e fazer a limpeza com material adequado nos aparelhos elétricos e computadores;
- c. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;
- d. Limpar e polir todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- e. Passar pano úmido com desinfetantes nos telefones;
- f. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- g. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- h. Lavar, convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, etc.;
- i. Limpar com produtos adequados, retirando o pó, os vidros e esquadrias em geral;
- j. Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos;
- k. Aguar as plantas cultivadas em vasos e praticar as demais atividades de conservação das mesmas, mantendo-as sempre tratadas;
- l. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.5.3. **MENSALMENTE**, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- a. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b. Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c. Limpeza, com remoção de manchas usando produtos adequados, dos revestimentos dos grupos estofados;
- d. Limpar todos os vidros esquadrias em geral (face interna e externa) localizados nas áreas baixas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- e. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- f. Limpar todas as luminárias e globos de iluminação;
- g. Lavação completa das calçadas e outras áreas externas da CONTRATANTE.

4.5.4. **TRIMESTRALMENTE**, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- a. Lavação completa da garagem;



- b. Montar andaimes com EPI's e proceder à lavagem dos vidros altos, área externa.

4.5.5. **SEMESTRALMENTE**, uma vez, quando não for explicitado de outra forma:

- a. Lavação geral dos pisos com lavador hidro-jacto das calçadas, hall de entrada, corredores e garagem.

4.6. O efetivo de funcionários da CONTRATADA irá trabalhar dentro dos horários e escalas aprovados pela CONTRATANTE, respeitando-se sempre a legislação em vigor.

## **5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **6.1. PREÇO**

6.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), o que totaliza um valor total pelo período 04(quatro) meses de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. E ainda despesas indiretas relativas à material, mão de obra, salários, transportes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto da licitação, inclusive dissídios coletivos da categoria profissional

6.1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **6.2. FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **6.3. PRAZO DE PAGAMENTO**



6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### **6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e ainda;

6.4.6. Guia de Recolhimento do FGTS e Seguridade Social e informações a Previdência Social/GFIP, com relação de empregados, contendo autenticação bancária, referente ao mês em questão;

6.4.7. Cópia da Folha de Pagamento da remuneração de todos os empregados utilizados pela CONTRATADA na prestação de serviços, referente ao período imediatamente anterior ao pagamento que será efetuado;



6.4.8. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- b. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

6.4.9. A não apresentação da documentação supra, a qual se refere ao mês anterior ao pagamento, dentro do prazo estabelecido, justificará em retenção do pagamento da fatura até a apresentação das cópias comprobatórias.

6.4.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Indicar o gestor e fiscal do contrato por Portaria do Presidente;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 46 da Resolução 5/2023 para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da contratada, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela Contratante nesse sentido com pelo **menos 30 (trinta) dias** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com **menos de 30 (trinta) dias** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **30 (trinta) dias** da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.6002.3.3.90.37.00 - Manutenção das Atividades do Legislativo - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Roque/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da Câmara Municipal  
da Estância Turística de São Roque

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal da empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha 1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha 2

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## ANEXO IV

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10//2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18, DE 23/06/2023

#### MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-mail:		CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, nos termos do que dispõe o Termo de Referência e as demais disposições do aviso de contratação.

ITEM1	Descrição	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Número de Funcionários	Valor Mensal	Valor Total anual
1.1	(*) Faxineiro.	Mês	12 Meses	R\$	4	R\$	R\$
PREÇO TOTAL GLOBAL (anual) (R\$) _____ (por extenso)							

(\*) Deve ser considerado no cálculo o adicional de 20% (insalubridade) para cada funcionário na formação da proposta.

a) Validade da Proposta (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_.

b) A Convenção/Acordo Coletivo de trabalho da Categoria Profissional vigente no local da prestação de serviços e utilizada para subsidiar esta proposta comercial e a

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Planilha de Custos e Formação de Preços foi a: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vigente no período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

c) Optante pelo Simples Nacional? ( ) Sim ( ) Não

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

**DECLARO** que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São Roque, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante:

\_\_\_\_\_  
RG do representante:



**ANEXO V**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18, DE 23/06/2023**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

Nos termos da Dispensa \_\_/2023, a fim do cumprimento de apresentação de proposta comercial, conforme (ANEXO IV), a empresa/Profissional .....inscrita no CNPJ/CPF localizada a Rua .....por meio de seu representante legal senhor(a) inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, **declara:**

- a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- c. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. Que assume a responsabilidade pelo envio da proposta via e-mail ou apresentando na Secretaria pessoalmente ou representante, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.
- f. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h. Que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme Atestado de Vistoria (ANEXO VI) do Aviso de Dispensa.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e data)



**ANEXO VI**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18, de 23/06/2023**

**ATESTADO DE VISTORIA – FACULTATIVO**

ATESTAMOS QUE A EMPRESA \_\_\_\_\_, INSCRITA SOB O CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE, O SR(A). \_\_\_\_\_, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ E CPF Nº \_\_\_\_\_, EFETUOU VISTORIA TÉCNICA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, ATENDENDO ASSIM A PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA.

**ATRAVÉS DESTA VISTORIA, O REPRESENTANTE DECLARA TER CONHECIMENTO DO LOCAL, BEM COMO DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS SOLICITADOS CUJO OBJETO É A:** Prestação de serviços de Limpeza e Conservação nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**ESTANDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, E ASSIM NÃO HAVENDO IMPEDIMENTOS OU JUSTIFICATIVAS POSTERIORES AO ANDAMENTO DESTES PROCESSOS.**

DATA DA VISTORIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
**SERVIDOR**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
REPRESENTANTE DA EMPRESA



**ANEXO VII**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18, DE 23/06/2023**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_  
**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

---

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

MANUATA



**ANEXO VIII**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2023  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18, DE 23/06/2023  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS</b>	<b>Escala: 44 horas - 2ª a Sábado</b>
		<b>Turno: Diurno</b>
		<b>Tipo: Convencional</b>
		<b>Valores Expressos em Reais (R\$)</b>
		1 Funcionário
<b>1</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	
1.1	Salário-base	
1.2	Adicional de periculosidade	
1.3	Adicional de insalubridade 20%	
1.4	Feriado remunerado	
1.5	Folguista	
<b>2</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>	
2.1	Vale Transporte	
	Custo Mensal	
	Parcela do Trabalhador	
	<a href="#">Crédito PIS/COFINS</a>	
2.2	Vale Refeição	
	Custo Mensal	
	<a href="#">Dia da Categoria (16 de maio)</a>	
	Parcela do Trabalhador	
	<a href="#">Crédito PIS/COFINS</a>	
2.3	Cesta Básica	
	Custo com Cesta Básica	
	<a href="#">Crédito PIS/COFINS</a>	
2.4	Assistência Médica Familiar	
	Custo com Assistência Médica Familiar	
	<a href="#">Crédito PIS/COFINS</a>	
2.5	Benefício Social Familiar e Natalidade	
	Custo do Benefício Social Familiar e Natalidade	
	<a href="#">Crédito PIS/COFINS</a>	

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.6	Auxílio-Creche	
2.7	Norma Regulamentadora nº 07	
<b>3</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	
3.1	Uniformes	
	Custo Mensal	
	Crédito PIS/COFINS	
3.2	EPI	
	Custo Mensal	
	Crédito PIS/COFINS	
3.3	Material	
<b>4</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - 68,4435%</b>	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5	Custo de Rescisão	
4.6	Outros*	
<b>5</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>	
5.1	Custos Indiretos	
5.2	Lucro	
5.3	Tributos	
	ISS	
	PIS	
	COFINS	
<b>6</b>	<b>TOTAL / MÊS</b>	
6.1	TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO - Somatório do Itens 1 a 5	
<b>7</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO DO GRUPO</b>	
7.1	Total Mensal = Item 6 x 4 Funcionários	
7.2	Total Anual = Subitem 7.1 x 12 Meses	

\*Obs.: Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade)

O valor lançado no item “salário-base” da Planilha de Custos e Formação de Preços não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria, vigente neste exercício e no local de prestação dos serviços, conforme consta no aviso de dispensa.

Fonte: Fonte: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Vol. 03 – Jan/2022, Página 98.



**ANEXO IX**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18, DE 23/06/2023  
CÓPIA**

DECRETO Nº 10.095, DE 4 DE ABRIL DE 2023

**Estabelece o valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Roque.**

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a composição de custos para operacionalização do serviço de transporte público com método da Agência Nacional de Transportes Públicos - ANTP, data-bases de janeiro e fevereiro 2023 (ANTP);

Considerando que o repasse da elevação dos custos ao consumidor da tarifa social impactaria negativamente na composição financeira dos cidadãos, notadamente dos mais humildes, que dependem do transporte público;

Considerando a obrigação legal do Poder Público em conferir tarifas módicas à população;

Considerando que a gratuidade de tarifas aos domingos tem como finalidade assegurar melhora na mobilidade urbana municipal, possibilitar à população o acesso ao esporte, ao lazer, à cultura, promover, incentivar e fomentar a atividade econômica e o comércio local aos domingos;

Considerando os esforços da Municipalidade em garantir a toda a população um transporte coletivo municipal moderno e de qualidade, que atenda efetivamente as necessidades da população;

Considerando que o transporte é um direito constitucionalmente previsto no art. 6º da [Magnata Carta de 1988](#).

Decreta:

Art. 1º Os valores das tarifas do serviço público de transporte coletivo, em 17 de abril de 2023, passarão a ser os seguintes:

I - tarifa básica: R\$ 12,27;

II - tarifa social, mediante aquisição antecipada de crédito eletrônico: R\$ 2,75;

III - tarifa social paga em dinheiro dentro dos coletivos: R\$ 3,25;

IV - tarifa escolar: R\$ 8,50;

V - vale transporte: R\$ 6,50;

Parágrafo único. Haverá gratuidade da tarifa social, aos domingos, mediante a apresentação do cartão eletrônico de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 17 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 04/04/2022

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo  
Prefeito

\* Este texto não substitui a publicação oficial.